



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10001/2024
e-PAD: 51.893/2023
Data: 26/12/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE ACESSIBILIDADE PARA OS IMÓVEIS PRÓPRIOS EM USO DESTE REGIONAL SITUADOS NA CAPITAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 38.134.155/0001-93, estabelecida na Rua Gavião nº 289, A – Bairro Jóquei Clube, em Boa Vista – Roraima, neste ato representada por Jânio Ribeiro Lopes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 198535, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Roraima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 750.957.002-63, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico 38/2023, Processos e-PAD's 45.224/2022 e 43.781/2023 regidos pelas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto n. 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo Completo de Acessibilidade para os imóveis próprios em uso pelo **CONTRATANTE** situados em Belo Horizonte/MG, a fim de adequá-los às regras de acessibilidade, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 38/2023, Processo e-PAD 43.781/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, nos endereços abaixo indicados:

Prédio	Área construída (m²)	Endereço
Ed. Sede	7.654,33	Av. Getúlio Vargas, n. 225, Funcionários, BH/MG.
Ed. Sede – Anexo	2.582,99	Av. Getúlio Vargas, n. 265, Funcionários, BH/MG.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Prédio	Área construída (m²)	Endereço
Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte	11.277,45	Rua Goitacazes, n. 1475, Barro Preto, BH/MG.
Administrativo Contorno	10.524,64	Av. do Contorno, n. 4.631, Funcionários, BH/MG.
Administrativo Curitiba	4.325,30	Rua Curitiba, n. 835, Centro, BH/MG.
Administrativo Mato Grosso	936,27	Rua Mato Grosso, n. 400, Barro Preto, BH/MG.
Arquivo Amazonas	516,09	Av. Amazonas, n. 3.010, Prado, BH/MG.

Parágrafo Único: O Projeto Executivo Completo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: projeto executivo de arquitetura, projetos complementares de engenharia (quando necessários em função da intervenção proposta para a solução de acessibilidade), memorial descritivo, caderno de encargos e especificações técnicas, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em estrita observância às especificações contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, referente ao Pregão Eletrônico n. 38/2023, e neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto compreende as seguintes etapas:

- a) Levantamento e diagnóstico dos imóveis;
- b) Desenvolvimento do anteprojeto com relatório das soluções propostas, a serem previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e
- c) Desenvolvimento do Projeto Executivo Completo com toda a documentação descrita e necessária para a correta execução dos projetos.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser compatíveis com a arquitetura, estrutura e demais instalações dos prédios, devendo a CONTRATADA apresentar soluções que aproveitem, sempre que possível, as instalações e os *layouts* existentes em todos os imóveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Os projetos e serviços técnico-profissionais a serem executados deverão conter, no que couber, os itens previstos para Projeto, de acordo com a ABNT NBR 6492:2021 e a ABNT NBR 9050:2020, e Planilha Orçamentária conforme o Decreto nº 7983/2013 (ou norma e legislação que vier a atualizá-las ou substituí-las), devendo a CONTRATADA observar, ainda, as seguintes especificações:

a) . As Plantas Baixas devem conter:

- a.1** Simbologias de representação gráfica, conforme prescrito nas referidas Normas;
- a.2** Indicação de todas as cotas necessárias para a execução da obra, exceto onde houver desenho de Ampliação;
- a.3** Caracterização dos elementos do projeto: fechamentos externos e internos; acesso; circulações verticais e horizontais; áreas de instalações técnicas e de serviços; cobertura/telhado; acessos e demais elementos significativos;
- a.4** Marcação de projeção de elementos significativos acima ou abaixo do plano de corte;
- a.5** Indicação dos níveis de piso;
- a.6** Marcação de cortes e fachadas, dos detalhes e ampliações;
- a.7** Escalas, notas gerais, desenhos de referência e carimbo.

b) As Plantas de Situação e Locação ou Implantação devem conter:

- b.1** Simbologias de representação gráfica conforme as prescritas nas Normas;
- b.2** Indicação do norte;
- b.3** Indicação das vias de acesso, vias internas, estacionamento, áreas cobertas, taludes e platôs;
- b.4** Perímetro do terreno, marcos topográficos, cotas gerais, níveis principais;
- b.5** Indicação dos limites externos das edificações: recuos e afastamentos;
- b.6** Escalas.

c) Os Cortes devem conter:

- c.1** Simbologias de representação gráfica conforme as prescritas nas Normas;
- c.2** Indicação das cotas verticais;
- c.3** Indicação das cotas de nível acabado;
- c.4** Caracterização dos elementos de projeto: fechamentos externos e internos, circulações verticais e horizontais; áreas de instalação técnica e de serviço; cobertura/telhado; forros e demais elementos significativos;
- c.5** Denominação dos diversos compartimentos seccionados;
- c.6** Marcação dos detalhes;
- c.7** Escalas, notas gerais, desenhos de referência e carimbo.

d) As fachadas/elevações devem conter:

- d.1** Simbologias de representação gráfica conforme as prescritas nas Normas;
- d.2** Escalas, notas gerais, desenho de referência e carimbo.

e) As Planilhas de Orçamento (materiais, mão de obra e equipamentos) serão elaboradas em conformidade com o Decreto nº 7983/2013, as Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais legislações pertinentes, devendo conter:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e.1** Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial (correspondente ao custo unitário multiplicado pela quantidade de cada item);
- e.2** Valores de custo unitário e parcial dos materiais, equipamentos e mão de obra para cada serviço;
- e.3** Código de referência do serviço no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de Minas Gerais. Quando não houver disponibilidade do valor do serviço no SINAPI, poderão ser utilizadas referências de planilhas da Secretaria Estadual de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (SETOP), ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, desde que aprovados previamente pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar uma planilha com valores onerados e outra com valores desonerados, exceto no caso de revogação da possibilidade de desoneração pelo setor de construção civil.
- e.4** No mínimo, 3 (três) orçamentos do serviço, com base em revistas especializadas e/ou pesquisas de preços médios no mercado local ou regional, quando não houver o valor de referência no SINAPI ou fonte oficial aceita para fins de licitações. Nesse caso, podem ser feitas pesquisas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- e.5** Demonstrativos das taxas de Encargos Sociais e de Bonificação de Despesas Indiretas (BDIs) utilizadas nas composições de preços. As taxas de Encargos Sociais e BDIs devem estar de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e.6** Nome completo dos Responsáveis Técnicos, seus números e registros no CREA ou CAU, e assinaturas;
- e.7** Declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nestas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou de outras fontes aceitas, conforme previsto no art. 25 da Resolução CSJT nº 70 de 24/09/2010 e no art. 13 da Resolução CNJ nº 114/2010 de 23/04/2010.
- e.8** Curva ABC e cronograma físico-financeiro de execução da obra;
- e.9** Para cada serviço deverá ser discriminada a fonte e seu respectivo código, quando obtidas de fontes oficiais de preços;
- e.10** Para os preços unitários obtidos por meio de orçamentos de mercado, deverão ser apresentadas as composições de preços unitários e os orçamentos correspondentes;
- e.11** Os custos dos itens do orçamento discriminativo devem ser informados com e sem incidência de BDI para que fique evidenciada a parcela de despesas indiretas incidentes sobre a composição de preços.

Parágrafo Quarto: As soluções apresentadas em projeto devem seguir, no que couber, à legislação específica do município de Belo Horizonte. As propostas para os passeios, por exemplo, devem atender aos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, caso estejam disponíveis e vigentes. Além da legislação municipal pertinente, a execução do objeto deve seguir às seguintes legislações e normas técnicas, dentre outras que forem relacionadas ao objeto (vigentes ou aquelas que vierem atualizá-las ou substituí-las):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) ABNT-NBR 9050:2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- b) ABNT-NBR 16537:2016: Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- c) ABNT-NBR 9386:2012: Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
- d) ABNT- NBR – NM- 313/2007: Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- e) Constituição Federal de 1988, arts. 23, inciso II, 227, § 2º e 244: Define normas de proteção as pessoas com deficiência e estabelece que a lei disporá sobre normas de construção e adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público para garantir acesso adequado as pessoas com deficiência.
- f) Decreto Legislativo n. 186/2008: Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30/03/2007.
- g) Lei n. 7.405/1985: Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência.
- h) Lei n. 10.098/2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.
- i) Decreto 5.296/2004: Regulamenta as Leis 10.048/2000, que dão prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- j) Lei n. 7.853/1989: Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
- k) Decreto n. 3.298/1999: Regulamenta a Lei nº 7.823, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- l) Resolução CSJT n. 70 de 24/09/2010: Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - Parâmetros e orientações para contratação de obras; III - Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.
- m) Resolução CNJ nº 114/2010 de 23/04/2010: Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto: Na elaboração do Projeto Executivo Completo de Acessibilidade, deverão ser seguidas, além das diretrizes de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

projetos constantes do Anexo II deste Instrumento, as especificações de cada elemento/etapa constante do objeto contratado, conforme disposições inseridas neste Ajuste.

Parágrafo Sexto: Em todos os serviços e projetos devem ser empregadas as terminologias e simbologias técnicas. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário, apostas no Caderno de Encargos (completas) e impressas nas plantas (no mínimo as utilizadas).

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos estaduais e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias, além do pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas por autoridades estaduais e federais, decorrentes de fatos a que tiver dado causa.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE agendará a primeira reunião de acompanhamento, anteriormente à emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), que poderá ser presencial ou remota, a seu critério.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA poderá obter cópias das plantas arquitetônicas dos prédios em versão digital (.dwg) com a Fiscalização, durante a primeira reunião de acompanhamento. Para tanto, o interessado deverá providenciar a mídia onde serão gravados os arquivos.

Parágrafo Décimo: Será de responsabilidade da CONTRATADA a atualização das plantas baixas dos edifícios com os *layouts* existentes, tendo em vista que o CONTRATANTE não dispõe de todos os projetos estruturais e de instalações atuais de seus prédios em versão digital ou física. Alguns edifícios apresentam projetos em papel, que poderão ser digitalizados às custas da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todas as informações repassadas pelo CONTRATANTE serão obrigatoriamente conferidas pela CONTRATADA, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição destas. Caso existam, por exemplo, divergências entre as medidas tomadas e cotadas, prevalecerão as medidas reais, tomadas no local.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão desenvolvidos por etapas e solicitados por meio de Ordens de Serviços (OS) correspondentes à execução de cada etapa, para cada um dos imóveis, nos prazos abaixo indicados, contados em dias úteis e determinados em função da complexidade das edificações e do respectivo projeto a ser elaborado:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	Etapas	Prédio(s)	Sede	Sede – Anexo	Fórum da JT de BH	Adm. Contorno	Adm. Curitiba	Adm. Mato Grosso	Arquivo Amazonas
Prazos em dias úteis	Levantamento e Diagnóstico	1ª Entrega	10	10	15	10	15	7	7
		Análise CONTRATA NTE	5	5	10	5	10	5	5
		Entrega revisões	5	5	5	5	5	5	5
		Análise CONTRATA NTE - revisões	5	5	5	5	5	5	5
	Anteprojeto	1ª Entrega	5	5	10	5	10	5	5
		Análise CONTRATA NTE	5	5	5	5	5	5	5
		Entrega revisões	5	5	5	5	5	5	5
		Análise CONTRATA NTE – revisões	5	5	5	5	5	5	5
		Entrega Projeto Legal (caso necessário)	5	5	5	5	5	5	5
		Entrega revisões (caso PBH faça solicitações)	5	5	5	5	5	5	5
	Projeto Executivo	1ª Entrega	10	10	15	10	15	7	7
		Análise CONTRATA NTE	5	5	10	5	10	5	5
		Entrega revisões	5	5	5	5	5	5	5
		Análise CONTRATA NTE – revisões	5	5	5	5	5	5	5

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá se planejar para realizar concomitantemente os serviços correspondentes a até três prédios, não sendo os prazos, neste caso, cumulativos.

Parágrafo Segundo: O prazo da 1ª entrega da etapa de “levantamento e diagnóstico” será contado a partir de 3 (três) dias úteis da data



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de emissão, por parte do Fiscal do Contrato, da Ordem de Serviço (OS). Os demais prazos das 1^{as} entregas serão contados a partir da Ordem de Serviço (OS) de cada etapa.

Parágrafo Terceiro: As Ordens de Serviço (OS) serão encaminhadas pelo CONTRATANTE por *e-mail* na data de sua emissão e deverão ser assinadas, física ou digitalmente, pela CONTRATADA e devolvidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de remessa. O atraso no recebimento das Ordens de Serviço por parte da CONTRATADA não implicará em aumento de prazo para execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: O prazo total de cada etapa corresponderá ao prazo previsto para as entregas acrescido dos prazos previstos para as revisões, se necessárias.

- a) Os prazos para o Projeto Legal só serão computados quando este for necessário, a depender da solução de acessibilidade apresentada.
- b) Para o início da contagem do prazo da entrega do Projeto Legal, a CONTRATADA deverá aprovar a solução apresentada nas entregas anteriores do anteprojeto, autorizando a CONTRATANTE a iniciar o projeto a ser analisado e aprovado na prefeitura.
- c) A contagem dos prazos será interrompida enquanto os projetos estiverem em análise pela Prefeitura.

Parágrafo Quinto: Os prazos se referem à entrega de todos os serviços previstos na etapa correspondente, conforme especificado nas Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima e Oitava do Ajuste (item 4 do Termo de Referência).

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos de execução, desde que o pedido seja formalizado por meio de ofício encaminhado à Fiscalização justificando os motivos aos quais a CONTRATADA não deu causa e protocolado antes do término dos prazos fixados na tabela supra. O CONTRATANTE, então, analisará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas em Contrato, caso os prazos não sejam cumpridos.

Parágrafo Oitavo: Os serviços apresentados pela CONTRATADA serão analisados pela Fiscalização através de relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATANTE, nos prazos estimados na tabela constante do *caput* desta Cláusula. Os prazos para análise e aprovação, pelo CONTRATANTE, poderão ser dilatados em função da disponibilidade dos técnicos envolvidos nos trabalhos, sem prévia comunicação à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE formalizará a aceitação dos produtos correspondentes a cada etapa por meio de correio eletrônico, dentro do prazo estipulado, sendo certo que tal ato constitui condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da etapa subsequente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: Os pedidos de revisão serão formalizados e encaminhados à CONTRATADA por meio de *e-mail* na data de sua emissão e todas as observações apontadas pelo CONTRATANTE em sua análise deverão ser sanadas na revisão subsequente. O atraso no recebimento dos pedidos de revisão por parte da CONTRATADA não implicará em aumento de prazo para execução dos serviços, já que a contagem do prazo para realização das revisões se iniciará sempre a partir da data de emissão de cada pedido de revisão.

Parágrafo Décimo Primeiro: Cabe à CONTRATADA prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Décimo Segundo: Deverá a CONTRATADA reparar, imediatamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA DA EQUIPE TÉCNICA:

Em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar a Equipe Técnica de Nível Superior, conforme modelo do Anexo I deste Contrato, contendo o nome completo, título profissional, número do registro no CREA ou CAU, responsabilidade técnica e natureza da relação profissional com a empresa CONTRATADA (sócio, empregado ou subcontratado).

Parágrafo Primeiro: A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador, que será o preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE durante a execução do Contrato e, concomitantemente, o responsável pelo acompanhamento da elaboração dos projetos e a compatibilização de todos os projetos entre si com o Caderno de Encargos e com a Planilha Orçamentária. O Coordenador deverá ter, necessariamente, habilitação em arquitetura ou engenharia civil.

Parágrafo Segundo: Um mesmo profissional poderá ser indicado para efetuar simultaneamente a coordenação e elaborar projetos ou para elaborar projetos de mais de uma disciplina.

Parágrafo Terceiro: O Coordenador e o responsável pelo projeto de acessibilidade deverão, obrigatoriamente, integrar o quadro permanente da CONTRATADA, comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a CONTRATADA como contratante;
- b) Contrato social da CONTRATADA, em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

Parágrafo Quarto: Os integrantes da Equipe Técnica de Nível Superior deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e elaboração dos projetos para os quais foram indicados.

Parágrafo Quinto: A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA ou CAU, indicados pela CONTRATADA, admitida a sua substituição somente nas condições previstas no Edital e Contrato. É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) no CAU, abrangendo os serviços executados.

Parágrafo Sexto: Caso a substituição a que se refere o Parágrafo anterior (item 6.1 do Termo de Referência) seja do profissional que apresentou a qualificação técnico-profissional, o novo profissional deve comprovar sua qualificação, nos moldes do item 15.4 do Termo de Referência, mantendo assim as condições de habilitação da CONTRATADA. Para a efetivação da referida substituição, a CONTRATA deverá submeter à Fiscalização a documentação do novo integrante da equipe técnica, incluindo, além daquela exigida no item 23 do Termo de Referência, sua qualificação técnico-profissional, para análise e autorização da substituição pretendida.

Parágrafo Sétimo: Caso a substituição a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula seja de profissional que não apresentou qualificação técnico-profissional, porém integra a Equipe Técnica de Nível Superior, a CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização a documentação do novo integrante, conforme exigência contida no item 23 do Termo de Referência, para análise e autorização da substituição pretendida. As mesmas exigências se aplicam no caso de inclusão de profissional na referida equipe.

Parágrafo Oitavo: A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as ARTs ou RRTs relativas aos serviços que envolvam elaboração de projetos e orçamentos, devidamente quitadas e com assinatura do profissional responsável técnico indicado.

CLÁUSULA SEXTA DO LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO DOS IMÓVEIS:

A CONTRATADA deverá realizar vistoria nos imóveis indicados na Cláusula Primeira do Contrato para levantamento e diagnóstico das condições locais, definição das necessidades de acessibilidade, elaboração de relatórios e desenhos técnicos, além do levantamento das adaptações necessárias nos projetos complementares (hidrossanitário, elétrico, estrutural e etc.).

Parágrafo Primeiro: Os serviços de levantamento e diagnóstico a serem executados dentro dos edifícios do CONTRATANTE deverão ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

previamente agendados com a fiscalização e ocorrer em dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00, salvo nos casos que impliquem transtorno, que deverão ser combinados previamente com a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As condições de acesso aos locais de realização dos serviços de levantamento e diagnóstico deverão ser verificadas pela CONTRATADA, que deverá alertar a Fiscalização das eventuais dificuldades ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro: A partir do levantamento e diagnóstico dos imóveis, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

- a) Desenhos técnicos com identificação e representação gráfica de todos os espaços internos e externos do imóvel, incluindo a calçada adjacente, com indicação da situação existente, em escalas adequadas que permitam o perfeito entendimento das informações contidas no documento.
 - a.1 Todas as informações e os elementos que influenciem nas questões de acessibilidade devem ser representados nos desenhos, incluindo: níveis de passeios, rampas, acessos e pavimentos; indicação do mobiliário urbano; equipamentos e componentes do sistema de combate e prevenção de incêndio e pânico; comunicação e sinalização; dentre outros que se fizerem imperiosos.
 - a.2 Caso seja necessário, para melhor compreensão da situação vigente, poderão ser solicitados, pelo CONTRATANTE, cortes e elevações específicos nos desenhos técnicos fornecidos.
- b) Relatório de diagnóstico das condições de acessibilidade contendo:
 - b.1 Avaliação técnica e descrição detalhada das condições atuais de acessibilidade;
 - b.2 Proposição das intervenções necessárias à adequação do imóvel às normas de acessibilidade;
 - b.3 Fotografias relevantes que complementem as informações textuais e dos desenhos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ANTEPROJETO:

O anteprojeto será constituído do conjunto de elementos e definições preliminares (plantas, documentos, etc.) resultante de estudo geral, baseado nas informações colhidas durante a etapa de levantamento e diagnóstico. A partir das inconformidades levantadas, a empresa CONTRATADA deverá propor a melhor solução técnica e econômica para adequar os prédios e as instalações existentes às condições de acessibilidade.

Parágrafo Primeiro: Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com a legislação vigente de acessibilidade e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo: Caso as soluções propostas para adequação dos imóveis impliquem em aprovação do projeto arquitetônico na Prefeitura de Belo Horizonte, tal aprovação será parte integrante do anteprojeto, não gerando ônus adicional ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que a aprovação do projeto arquitetônico seja desnecessária, a CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico informando esta situação.

Parágrafo Quarto: A execução desta etapa pressupõe a entrega pela CONTRATADA dos seguintes produtos:

- a) Desenhos contendo as plantas gerais de toda as áreas internas e externas do imóvel, incluindo o passeio adjacente, cortes e elevações, todos em escalas adequadas que permitam o perfeito entendimento das informações contidas nestes, indicando os elementos a serem remanejados, incluídos, alterados e/ou mantidos, bem como os decorrentes das novas soluções, definições ou redefinições;
- b) Memorial com justificativa das soluções propostas e indicação dos elementos que serão aproveitados e dos que serão acrescentados e/ou adequados;
- c) Memorial Descritivo das adaptações necessárias nos projetos complementares (hidrossanitário, elétrico, estrutural etc.); e
- d) Projeto legal, caso seja necessária aprovação na Prefeitura Municipal, seguindo as diretrizes do Órgão acerca do conteúdo a ser apresentado para análise.

CLÁUSULA OITAVA DO PROJETO EXECUTIVO:

O Projeto Executivo será elaborado com base no anteprojeto aprovado pela CONTRATANTE e deverá ser apresentado contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050.

Parágrafo Primeiro: O Projeto Executivo Completo de Acessibilidade deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Projeto executivo de arquitetura constando, ao menos: calçadas, rampas, escadas e circulações externas e internas, guarda-corpo e corrimãos, reserva de vagas para veículos em estacionamento, balcões acessíveis, assentos preferenciais, bebedouros, *layout* de mobiliário com áreas de manobra e transposição de objetos, comunicação e sinalização tátil, visual e sonora dos ambientes internos e externos, inclusive sinalização tátil no piso;
- b) Projetos complementares de engenharia, quando necessários em função da intervenção proposta para a solução de acessibilidade;
- c) Memorial descritivo;
- d) Caderno de encargos;
- e) Relatório técnico;
- f) Orçamento detalhado;
- g) Cronograma físico-financeiro, conforme diretrizes elencadas no Termo de Referência e neste Instrumento.

Parágrafo Segundo: O Projeto Executivo compreenderá os projetos da solução escolhida, observados os níveis de definição,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

especificação e detalhamento estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, abordando e complementando os mesmos itens do anteprojeto, com todos os elementos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser apresentadas tantas pranchas de desenho técnico quantas forem necessárias para que se torne viável a completa visualização do projeto de adequação de acessibilidade e de todos os seus elementos componentes, bem como das demolições e construções necessárias.

Parágrafo Quarto: O Caderno de Encargos e Especificações do Projeto Executivo deverá apresentar a especificação detalhada dos materiais a serem utilizados, com todas as características necessárias para a identificação dos produtos a serem aplicados, e dos serviços a serem executados, com todas as informações necessárias para sua adequada execução. De igual modo, as especificações técnicas contidas no Projeto deverão estabelecer as características necessárias e suficientes para a contratação posterior dos serviços de execução completa da obra.

Parágrafo Quinto: Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

Parágrafo Sexto: As especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado nacional, salvo em casos excepcionais que devem ser justificados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: As especificações técnicas não poderão indicar marcas ou modelos exclusivos nem reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deverá ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de qualidade superior”.

Parágrafo Oitavo: O Cronograma físico-financeiro deverá conter os prazos de execução dos serviços projetados e seus respectivos desembolsos financeiros. Para a administração local, devem ser previstos pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, não sendo adequada a previsão de valores mensais fixos, conforme disposto no Acórdão TCU 2.622/2013.

Parágrafo Nono: Todos os projetos e orçamentos apresentados nesta etapa deverão ser acompanhados de ARTs ou RRTs, assinadas pelo responsável técnico indicado na assinatura do Contrato.

Parágrafo Décimo: A execução desta etapa pressupõe a entrega pela CONTRATADA dos seguintes produtos:

- a) Desenhos contendo as plantas gerais de toda as áreas internas e externas do imóvel, incluindo o passeio adjacente, cortes e elevações, comunicação e sinalização, todos em escalas adequadas que permitam o perfeito entendimento das informações contidas nestes, indicando os elementos a serem remanejados, incluídos, alterados e/ou mantidos, bem como os decorrentes das novas soluções, definições ou redefinições, inclusive para os projetos complementares (hidrossanitário, elétrico, estrutural, luminotécnico, etc.);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b)** Memorial Descritivo contendo a descrição dos estudos realizados e revisados, dos parâmetros e premissas adotados e o detalhamento da alternativa selecionada pelo projetista, acompanhada dos motivos técnico econômicos da escolha e descrição dos serviços executados. Deverá ser indicado, também, todos os itens do projeto de adequação de acessibilidade que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas pertinentes em decorrência de limitações físicas do local, com a apresentação das devidas justificativas técnicas acompanhadas de registros fotográficos;
- c)** Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que deverá apresentar a especificação detalhada dos materiais a serem utilizados, com todas as características necessárias para a identificação dos produtos a serem aplicados, e dos serviços a serem executados, com todas as informações para a contratação posterior dos serviços e sua adequada execução;
- d)** Orçamento analítico detalhado para implantação dos projetos, incluindo Memória de Cálculo dos quantitativos e curva ABC; e
- e)** Cronograma físico-financeiro em nível de detalhamento que permita o pleno acompanhamento e controle de execução das obras.

CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

A versão final de cada etapa aprovada pelo CONTRATANTE deverá ser entregue na Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, em formato digital, por meio de dispositivo ou serviço de armazenamento, ou enviado ao endereço eletrônico da unidade técnica da CONTRATADA (seng@trt3.jus.br).

Parágrafo Primeiro: Os arquivos eletrônicos deverão ser apresentados utilizando as extensões:

- a)** .DOCX, compatível com a versão 2016 do software Word, para informações de texto;
- b)** .XLS, compatível com a versão 2016 do software Excel, para informações de tabelas e bancos de dados; e
- c)** .DWG, compatível com a versão 2013 do software AutoCAD, para informações gráficas (desenhos técnicos).

Parágrafo Segundo: Para a entrega da versão final de cada etapa, conforme definido na tabela constante da Cláusula Quarta deste Instrumento, além da apresentação dos arquivos em formato editável, todos os documentos deverão ser fornecidos em extensão .pdf.

Parágrafo Terceiro: Para a elaboração dos projetos em extensão .dwg, a CONTRATADA seguir as seguintes diretrizes:

- a)** Utilizar os arquivos de *template* e ctb fornecidos pela CONTRATANTE;
- b)** Os blocos, cotas, textos, carimbos e demais componentes não poderão ser explodidos;
- c)** Os blocos deverão estar desenhados originalmente no “layer 0”;
- d)** Os desenhos deverão ser feitos na aba “Model”, na escala 1:1, utilizando unidade de medida de comprimento em centímetros;
- e)** Deverá ser utilizada a mesma unidade de medida (centímetros) em todos os desenhos de todas as disciplinas de projeto;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f) Os desenhos deverão ser diagramados nas respectivas pranchas na aba “Layout”;
- g) Os desenhos contidos na aba “Model” deverão corresponder àqueles presentes nas pranchas da aba “Layout”. Qualquer estudo, rascunho ou desenho auxiliar deverá ser excluído da aba “Model”;
- h) Cada arquivo corresponderá a uma única prancha;
- i) As cotas não deverão ser editadas e reproduzirão medidas reais;
- j) Em todos os desenhos deverá ser indicada a escala utilizada junto ao título;
- k) Os elementos constantes nos desenhos deverão ser classificados em um *layer* específico, conforme padrão utilizado para cada caso.

Parágrafo Quarto: Os relatórios, especificações e cadernos deverão ser apresentados com índices gerais contendo a listagem de todos capítulos, com a indicação da página inicial de cada um deles.

Parágrafo Quinto: Salvo nos casos autorizados pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue um conjunto de documentos para cada prédio, não sendo aceitos memoriais, relatórios, orçamentos e desenhos técnicos abordando imóveis distintos.

Parágrafo Sexto: Após a aprovação, pela Fiscalização, do Projeto Executivo Completo de cada imóvel, todos os documentos que o compõem deverão ser assinados, física ou digitalmente, pelo responsável técnico da CONTRATADA e encaminhados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A assinatura que trata o Parágrafo antecedente (item 7.7 do Termo de Referência) será preferencialmente digital. Caso a CONTRATADA não possua assinatura ou certificado digital válido, poderá ser enviada cópia física assinada de todos os documentos do Projeto Executivo Completo aprovado, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) Cadernos de Projetos – consolidando os projetos desenvolvidos em todas as etapas, em escalas adequadas, diagramados e impressos em pranchas de tamanhos previstos na ABNT (A0 - 841mm x 1189mm, A1- 594mm x 841mm, A2 - 420mm x 594mm, A3 - 297mm x 420mm e A4 - 210mm x 297mm) ou A0 estendido.
- b) Cadernos de Documentos – Formato A-4, com textos, tabelas, figuras e quaisquer outros elementos necessários para descrição completa do projeto e sua forma de execução, correspondentes a cada etapa, ou seja, qualquer outra documentação que não se caracteriza como projeto.
- c) Cadernos de Orçamento das obras e serviços – Formato A-4, contendo as memórias de cálculo, as composições de custo unitário, através de planilhas, tabelas, gráficos e demais elementos necessários ao detalhamento dos orçamentos.
- d) Cronograma físico-financeiro – Formato A-4 e/ou A-3, para acompanhamento e controle da execução das obras de adequação dos prédios.

Parágrafo Oitavo: Nos casos em que houver necessidade de aprovação do projeto na Prefeitura Municipal, todas as cópias, plotagens e mídias eletrônicas, necessárias à aprovação, serão providenciadas pela CONTRATADA, exclusivamente às suas expensas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Após execução e aprovação dos Projetos Executivos referentes a cada prédio que compõem o objeto desta contratação, o serviço relativo ao respectivo edifício será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente**, pelo fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas PARTES, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente**, por comissão constituída de, no mínimo, três membros, mediante termo circunstanciado assinado pelas PARTES, depois da análise que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão realizados 7 (sete) recebimentos provisórios e definitivos durante a vigência deste Ajuste, correspondentes à totalidade de imóveis abrangidas pelo objeto contratual.

Parágrafo Segundo: Os produtos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente deverão ser revistos ou alterados pela CONTRATADA e submetidos a nova avaliação, conforme prazos para revisões constantes da Cláusula Quarta, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de corrigir erros nos projetos detectados após aprovação e/ou recebimento, tampouco da Responsabilidade Técnica sobre os serviços entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS NO OBJETO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia do objeto deste Contrato por 5 (cinco) anos, contados a partir do seu Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, caderno de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, manuais, participação em reuniões, sempre que a execução de algum serviço contratado com base em tais elementos fique prejudicado por falha ou incompletude destes.

Parágrafo Segundo: O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relacionados na tabela abaixo, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 38/2023, que integra este Termo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os custos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, seguros, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, contribuições sociais, BDI e reposição de danos que venha a causar aos bens do Tribunal ou de terceiros, e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato, a saber:

BDI						20,71%
Descrição						
1	Elaboração de Proj. Exec. de Acessibilidade, incluindo levantamento e diagnóstico, projeto executivo de arquitetura, projetos complementares de engenharia, que se fizerem necessários, memoriais descritivos, caderno de encargos e especificações técnicas, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, para os seguintes imóveis:					
		Unid	Quant	Custo Unit. s/ BDI (R\$)	Preço Unit. c/ BDI (R\$)	Preço total c/ BDI (R\$)
1.1	Ed. Sede	UN	1,00	21.827,67	26.348,18	26.348,18
1.2	Ed. Sede-Anexo	UN	1,00	12.623,49	15.237,81	15.237,81
1.3	Fórum da JT de BH	UN	1,00	22.330,00	26.954,54	26.954,54
1.4	Administrativo Contorno	UN	1,00	21.806,48	26.322,61	26.322,61
1.5	Administrativo Curitiba	UN	1,00	11.830,00	14.279,99	14.279,99
1.6	Administrativo Mato Grosso	UN	1,00	6.231,68	7.522,26	7.522,26
1.7	Arquivo Amazonas	UN	1,00	4.419,35	5.334,60	5.334,60
VALOR GLOBAL						121.999,99

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de inserção de serviços na planilha orçamentária, decorrente de fato superveniente, serão utilizados como referência os custos oriundos da planilha SETOP de abril de 2022. Caso algum insumo/serviço não conste desta fonte, será utilizado preço de mercado, sendo o valor orçado retroagido à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste do Contrato. A cotação de mercado deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos. Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos, será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento da Administração e o “preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”, conforme determina o Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento (junho/2023), nos termos do Art. 3º, da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de custo da Construção (INCC), coluna 39, ou de outro que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2024NE32 emitida em 09/01/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços de cada edifício será efetuado em 3 (três) parcelas correspondentes ao recebimento dos produtos finais de cada etapa, conforme a seguir discriminado:

- a)** A primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor referente a cada edifício, na apresentação e aprovação pela fiscalização dos serviços previstos na etapa de “Levantamentos e Diagnósticos”;
- b)** A segunda parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor referente a cada edifício, na apresentação e aprovação pela fiscalização serviços previstos na etapa de “Anteprojeto”;
- c)** A terceira parcela, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor referente a cada edifício, após o recebimento definitivo do “Projeto Executivo Completo de Acessibilidade”.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de todas as parcelas condiciona-se à aceitação do CONTRATANTE de todos os produtos finais constantes do Termo de Referência e deste Instrumento, e ao atendimento das exigências da Fiscalização.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que houver necessidade de aprovação de projeto na Prefeitura Municipal, o pagamento do anteprojeto também estará condicionado a esta aprovação.

Parágrafo Terceiro: Após a análise e aprovação dos serviços executados em cada etapa, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, a qual deverá ser remetida para o endereço da Secretaria de Engenharia (Av. do Contorno, 4631, 6º andar, em Belo Horizonte/MG) ou para o e-mail seng@trt3.jus.br e inserida no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), em formato eletrônico, em que conste o valor e a descrição dos serviços prestados, conforme orientações a serem realizadas pela equipe de fiscalização.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

Parágrafo Quinto: Após o recebimento dos produtos finais de cada etapa e ateste das NFS-e pelo fiscal e gestor do Contrato, no referido Sistema, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para valores que ultrapassem a cifra de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e em até 5 (cinco) dias úteis para valores inferiores a esse montante, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, por meio do SIGEO-JT.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ocorrendo erros ou vícios na apresentação da nota fiscal, ou sendo detectada pelo CONTRATANTE alguma outra irregularidade que impossibilite o pagamento, a CONTRATADA providenciará a exclusão do documento no SIGEO-JT, e, após a devida correção deverá anexar o novo arquivo no Sistema, em até 5 (cinco) dias corridos, sendo certo que o atraso decorrente desse fato implicará em prorrogação automática da data do recebimento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas para escolha do CONTRATANTE sobre qual deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Oitavo: A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.

Parágrafo Nono: Por ocasião da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Receita Federal (Portaria MF 358/2014);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Situação cadastral no SICAF;
- e) Situação cadastral no CEIS - CNJ/CGU;
- f) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e com o número da licitação e do contrato, o objeto do contrato, a identificação da etapa medida e o valor aprovado pela FISCALIZAÇÃO;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo Décimo: Se algum dos documentos indicados no Parágrafo antecedente estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Décimo Segundo: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Décimo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja ampliação do prazo de execução, nos termos do §1º do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Único: O presente Contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, Parágrafo Único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93, que deverá ser providenciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Ajuste, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução** em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
- b) Caução** em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia;
- c) Seguro** garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP n. 662/2022;
- d) Fiança** bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

Parágrafo Segundo: A eventual prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei n. 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a)** O valor corresponderá a 5% do valor do Contrato, com os respectivos reajustes, quando for o caso;
- b)** A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reajuste ou acréscimo ao Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a alterar a garantia inicialmente ofertada, ou prestar nova garantia, observando que:

- a)** O valor da garantia corresponderá a 5% do valor do Contrato reajustado e/ou acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação.

Parágrafo Quinto: Não ocorrendo o disposto no Parágrafo anterior, após o recebimento definitivo do escopo total da contratação, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente nos termos da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

legislação e das normas aplicáveis à instituição financeira depositária, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste Contrato;
- f)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g)** Permitir à equipe da CONTRATADA, devidamente identificada e autorizada, acessar todos os ambientes dos imóveis, objetos desta contratação, para fins de levantamento;
- h)** Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- i)** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA, exceto nos casos autorizados no Termo de Referência, Edital e neste Contrato;
- j)** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.
- k)** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato;
- l)** Justificar as razões de recusa dos serviços por meio de relatórios circunstanciados, interpondo os prazos especificados no item 8.2 do Termo de Referência para correção das irregularidades;
- m)** Atestar os serviços nas notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento ou prestação dos serviços de forma correta;
- n)** Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- o)** Verificar as seguintes comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e de eventuais aditamentos:
 - o.1** regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - o.2** regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - o.3** regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - o.4** consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - o.5** regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- o.6** declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
- o.7** verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - o.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - o.7.2** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - o.7.3** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - o.7.4** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a)** Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e às condições dispostas no Edital (e seus anexos) e neste Contrato;
- b)** Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos envolvidos, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d)** Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento (item 8 do Termo de Referência), o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da correção do serviço.
- e)** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- f)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- g)** Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do Ajuste;
- h)** Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e neste Instrumento;
- i)** Disponibilizar conta de e-mail e números telefônicos com disponibilidade para atendimento durante o horário comercial e, no decorrer da execução do serviço, nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira;
- j)** Executar rigorosamente o escopo dos serviços previstos neste Termo, a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- k) Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- m) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do CONTRATANTE e forneçam todas as informações solicitadas;
- n) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que elas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente. O afastamento de empregados com condutas inidôneas não ensejará justificativa para atraso nas etapas.
- o) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e obtenção de licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, nos órgãos competentes, assegurando a manutenção da documentação em vigor;
- p) Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária por estes, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas;
- q) Garantida ampla e prévia defesa, nos termos legais, responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- r) Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos;
- s) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- v) Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas relacionadas (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010);
- w) Realizar o autocadastro no sistema de execução financeira adotado pelo CONTRATANTE, o "SIGEO/JT", destinado à gestão e à coleta de dados para realização de transações financeiras no SIAF e envio da EFD-Reinf, por meio da configuração do usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>. ou outro que o substituir.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência acerca das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na Instrução Normativa n. 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia das Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pela Resolução n. 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, especificamente o item “3 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, em especial as abaixo citadas:

- a)** Adoção dos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- b)** Seguir os critérios estabelecidos na NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016;
- c)** Os materiais e equipamentos a serem especificados devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, além de considerar a possibilidade de reciclagem dos materiais após o uso;
- d)** A escolha dos materiais deve considerar a qualidade, a técnica de construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade de material, vida útil e a manutenção do ambiente construído;
- e)** Utilizar equipamentos com tecnologias que reduzam o consumo de água.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, correspondente à elaboração dos Projetos de Acessibilidade.

Parágrafo Primeiro: É permitida a subcontratação da elaboração dos projetos das demais disciplinas que se fizerem necessárias, bem como do orçamento detalhado que integra o projeto executivo, devendo esta ser previamente autorizada pela CONTRATANTE. Os serviços subcontratados, no entanto, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Não será permitida a subcontratação no caso de a CONTRATADA se enquadrar como Cooperativa, com base no Inciso II, § 2º do art. 10 da Instrução Normativa Seges-MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA incumbirá, em razão da subcontratação, apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a)** Multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias corridos no cumprimento do prazo previsto neste Instrumento para execução dos serviços;
- b)** Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da etapa inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos;
- c)** Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;
- d)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- e)** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), em face da inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia à execução contratual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pelo não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia do objeto, conforme disciplinado na Cláusula Décima Primeira do Ajuste.

Parágrafo Primeiro: Além das hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula, será, também, considerado atraso passível de penalização:

- a) O descumprimento dos prazos previstos para cada etapa constantes da Cláusula Quarta deste Instrumento (item 8.2 do Termo de Referência); e
- b) As entregas de revisões contendo os mesmos vícios já apontados anteriormente (duas vezes) pela Fiscalização ou pela Prefeitura Municipal, no caso de necessidade de aprovação do projeto no Órgão.
- b.1 O atraso será contado a partir da notificação da Fiscalização, elencando, pela terceira vez, os vícios em questão.

Parágrafo Segundo: Não haverá compensação de prazo entre as de etapas de execução para efeito de aplicação de multa, ou seja, a execução em menor tempo de uma etapa não implicará em acréscimo de tempo para execução das etapas seguintes.

Parágrafo Terceiro: Será configurada a inexecução total do objeto caso, injustificadamente, não seja dado início à execução dos serviços da 1ª etapa, do 1º item solicitado pela Fiscalização, em até 20 (vinte) dias corridos da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Quarto: Após o fim da vigência do Contrato ou rescisão do Ajuste, caso não haja nenhum recebimento definitivo de nenhum dos itens integrantes do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, também será considerada inexecução total do objeto.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 38/2023, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Sétimo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Oitavo: As penalidades pecuniárias descritas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013 e do art. 67 da Lei 8.666/93, atuará como gestor deste Ajuste o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE e como suplente eventual o seu substituto legal. O Chefe da Seção de Projetos de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Engenharia (SENG) exercerá a função de fiscal, atuando como suplente eventual o seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

Parágrafo Segundo: À Fiscalização competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, os produtos entregues, e os documentos elaborados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Nos casos omissos, a Fiscalização deverá ser consultada e definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.

Parágrafo Quarto: A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida na conveniência do CONTRATANTE, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2024

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

JANIO RIBEIRO
LOPES:7509570
0263

Assinado de forma digital
por JANIO RIBEIRO
LOPES:75095700263
Dados: 2024.01.15 12:40:00
-04'00'

RIBEIRO LOPES
CONSULTORIA E
SERVICOS

LTDA:38134155000193

Assinado de forma digital
por RIBEIRO LOPES
CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:38134155000193
Dados: 2024.01.15 12:40:15
-04'00'

**RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA**
Jânio Ribeiro Lopes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA

_____, inscrita no CNPJ ____/____-____, sediada em _____ (endereço completo, telefone, e-mail atualizados), por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____, _____ (cargo ou função ocupada na empresa), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP-_____, e do CPF _____-_____, para fins do Contrato Nº ____/____, processo nº ____/____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, DECLARA que os profissionais abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro, integram a Equipe Técnica de Nível Superior desta empresa para a prestação de serviços de desenvolvimento do Projeto Executivo Completo de Acessibilidade para o edifício

Nome completo do profissional	Título Profissional	Registro CREA ou CAU	Responsabilidade Técnica	Natureza da relação profissional *
			Coordenação	
			Projeto de acessibilidade	
			Projeto Instalações Elétricas	
			Projeto Instalações Hidráulicas	
			Orçamento	
			Outra:	

*Sócio, diretor, empregado permanente (CLT ou contrato de trabalho), ou subcontratado.

Observações:

- deverá ser indicado somente um profissional para coordenação e somente um profissional para a elaboração de cada projeto;
- um mesmo profissional poderá ser indicado para efetuar simultaneamente a coordenar e elaborar projetos, ou para elaborar mais de um projeto;
- outros profissionais, cujos nomes não constarem da indicação da Equipe Técnica, poderão atuar na elaboração dos projetos executivos, porém não devem ter seus nomes incluídos nesta tabela.

BOA VISTA - RR _____, 15 _____, de JANEIRO _____, de 2023.

JANIO RIBEIRO
LOPES:7509570026
3

Assinado de forma digital por
JANIO RIBEIRO
LOPES:75095700263
Dados: 2024.01.15 12:14:05
-04'00'

Assinatura do responsável pela CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO II - DIRETRIZES DE PROJETO

1. Calçadas e circulações externas:

Para intervenções nas calçadas e nos recuos eventualmente existentes, deverá ser verificada a existência de normas municipais que disciplinam a matéria (tipos de revestimentos, inclinações máximas, obrigatoriedade de rebaixamento em frente ao terreno, etc.). Se necessário, o projeto deverá ser aprovado na Prefeitura. As calçadas e circulações externas deverão apresentar piso tátil em conformidade com a NBR16537:2016.

2. Sanitários acessíveis:

Deverá ser previsto a existência de pelo menos um sanitário acessível em cada pavimento dos prédios, exceto naqueles de acesso restrito e temporário. Nos casos em que seja tecnicamente viável, deverá ser previsto sanitários públicos adaptados separados por sexo e sanitário adaptado nas áreas internas destinados ao uso exclusivo dos servidores locais. Os sanitários acessíveis devem atender a todos os requisitos exigidos na NBR 9050:2020.

3. Vagas para veículos:

Deverá ser previsto nos estacionamentos internos, quando existentes, percentual de vagas para portadores de necessidades especiais (2% do total de vagas) e para idosos (5% do total de vagas). As vagas deverão ser demarcadas conforme previsto na 9050:2020. O percurso entre o estacionamento e a entrada principal deverá compor uma rota acessível. Quando não houver vaga reservada nas imediações dos prédios, deverá ser solicitada orientação do órgão de trânsito sobre a possibilidade de demarcação de vaga para embarque e desembarque seguro de pessoas com deficiência.

4. Mobiliário:

Os balcões de atendimento da recepção e dos ambientes internos deverão ser adaptados para a utilização por pessoas em cadeiras de rodas. Caso a adaptação dos balcões existentes não seja viável, deverão ser projetados balcões novos. O mobiliário adaptado deverá ser sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso- SIA.

Nas salas de espera, salas de audiência e auditórios deve ser prevista a destinação de assentos de uso preferencial, nas quantidades indicadas na ABNT NBR 9050:2020. Os assentos preferenciais devem ser sinalizados.

Os bebedouros deverão ser instalados com no mínimo duas alturas de bica (0,90 e 1,0 a 1,10m), com altura livre de 0,73m naquele instalado a 0,90m e garantida a área de aproximação frontal. Nos bebedouros de garrafão ou filtros com célula fotoelétrica, o acionamento deve estar situado entre 0,80m e 1,20m de altura e permitir a aproximação lateral.

Deverá ser estudada a possibilidade de tornar acessíveis as bancadas de apoio e para alimentação nas copas.

5. Sinalização:

Deverão ser previstas nos prédios objeto deste Contrato, as sinalizações exigidas na norma ABNT NBR 9050:2020, contendo, no mínimo, aquelas descritas nos itens seguintes. Na etapa de Levantamento e Diagnóstico, a CONTRATADA deverá listar a sinalização existente, inclusive com a descrição dos materiais e dimensões, e indicar no Relatório de diagnóstico previsto para a etapa, a manutenção, substituição e acréscimos necessários.

5.1. Sinalização tátil de piso:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Deverá ser prevista sinalização tátil nas calçadas externas e nos acessos internos do terreno até a entrada principal, nos casos exigidos na ABNT NBR 16537:2016 e na legislação municipal pertinente.

A partir da entrada principal até o mapa tátil e o balcão de recepção, deve ser prevista sinalização tátil.

O início e término das rampas e escadas, as portas dos elevadores e os elementos suspensos, se houver, devem ser sinalizados com alerta.

A sinalização tátil direcional deverá ser utilizada nos locais amplos onde não seja viável a condução através de guia de balizamento (paredes de corredores, guias de rampas e escadas, etc.) ou no caso de interrupção dessas.

5.2. Sinalização de degraus:

Os degraus das escadas devem ter sinalização visual aplicada na borda dos pisos e espelhos, em cor contrastante com a do piso adjacente, medindo 3cm de largura e no mínimo 7cm de comprimento. Caso a escada seja saída de emergência e/ou rota de fuga, a sinalização deve ser fotoluminescente ou retroiluminada.

5.3. Sinalização de pavimentos:

Os prédios devem ter sinalização de identificação dos pavimentos junto a escadas fixas e rampas. A sinalização deve ser visual, em relevo e em Braille, conforme item 5.4.3 da ABNT NBR 9050:2020.

5.4. Sinalização de elevadores e plataformas:

Os painéis de chamada devem ter informações em relevo e em Braille de sua operação e estar compatíveis com a ABNT NM 313 e ABNT NBR 9386-1. A sinalização dos elevadores e plataformas devem estar conforme item 5.4.5 da NBR 9050:2020.

5.5. Símbolo Internacional de Acesso- SIA:

Deverá ser prevista a colocação do símbolo internacional de acesso no mínimo nos locais:

- a)** Portas de entradas;
- b)** Vagas reservadas para pessoas com deficiência;
- c)** Áreas de resgate em saídas de emergência, quando houver;
- d)** Portas dos sanitários adaptados às pessoas com necessidades especiais;
- e)** Áreas reservadas para pessoas em cadeiras de rodas;
- f)** Mobiliário e equipamentos adaptados ao uso por pessoas com necessidades especiais.

5.6. Mapa tátil:

Em todos os pavimentos deve ser prevista a colocação de mapa tátil contendo as informações sobre as direções dos ambientes do andar. Devem estar localizados em local de fácil acesso, próximo a escadas e elevadores.

5.7. Sinalização de emergência:

5.7.1. Áreas de resgate

O acesso às áreas de resgate, onde houver, deverão ser identificados conforme ABNT NBR 16820 ou outra que a substitua.

5.7.2. Espaço reservado para P.C.R



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Nas áreas de espera e salas de audiências deve ser reservado espaço para pessoas em cadeiras de rodas. O espaço deve ser sinalizado com o SIA, com dimensões mínimas de 15x15cm.

5.7.3. Vaga reservada para veículo

As vagas reservadas para veículos conduzidos por pessoas com deficiência e por idosos devem ser sinalizadas conforme Resoluções do Contran nº 303/08, nº 236/07 e nº 304/08.

5.8. GUIA GERAL

O guia geral reúne as subdivisões da unidade e deve informar os pavimentos existentes e o que existe em cada um deles. Deve estar localizada no pavimento térreo e nos elevadores dos prédios.

O projeto deve indicar a localização da sinalização, bem como seu tipo (placa de parede, placa aérea, totem, etc) e dimensões.

5.9. GUIA DE PAVIMENTOS

O guia de pavimentos deve ser previsto em local de fácil visibilidade, como próximo a elevadores e escadas, em todos os pavimentos de uso público. As localizações dos ambientes do pavimento devem ser sinalizadas com setas indicativas de direção.

O projeto deve indicar a localização da sinalização, bem como seu tipo (placa de parede, placa aérea, totem, etc.) e dimensões.

5.10. PLACAS INFORMATIVAS

Os assentos e vagas reservadas, bebedouros, telefones públicos ou outros equipamentos eventualmente existentes no local devem ser sinalizados com placas indicativas. Os balcões de recepção e os balcões de atendimento das Varas do Trabalho e Núcleo do Foro, os locais destinados a atermação e demais locais de atendimento público devem ser sinalizados com placa de atendimento preferencial.

O projeto deve indicar a localização da sinalização, bem como seu tipo (placa de parede, placa aérea, adesivos, etc.) e dimensões.

5.11. SINALIZAÇÃO DE PORTAS

As portas dos ambientes internos devem ser sinalizadas com placas com textos e sinais em relevo. Para complementar a informação instalada na porta, deve ser prevista informação tátil na parede adjacente a ela.

O projeto deve indicar as medidas para instalação das placas e sinalização tátil e suas dimensões.